

Art. 14 - As Comissões Permanentes e as Comissões Temporárias serão integradas por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) Conselheiras (os), observando as seguintes diretrizes:

- I.caso mais de 05 (cinco) Conselheiras (os) pretendam participar de uma mesma comissão Temática, caberá à Plenária definir a sua composição tendo prioridade as (os) Conselheiras (os) que tenham maior identificação com a temática;
- II.cada Comissão escolherá entre os seus (seus) integrantes, uma coordenação e uma secretaria;
- III.as Comissões poderão, quando couber, convidar um ou mais Conselheiras (os) e/ou outras pessoas para participar de suas sessões;
- IV.as (os) Conselheiras (os) convidadas (os) terão direito ao uso da fala, mas não terão direito a voto;
- V.os pareceres solicitados às Comissões serão lavrados por um relator(a) e deverão, salvo justo motivo, ser submetidos ao Plenário no prazo de 15 (quinze) dias;
- VI.os trabalhos das Comissões deverão ser realizados em alinhamento com as atividades e a agenda de ações;
- VII.as Comissões deverão apresentar seus respectivos planos de trabalho em sessão ordinária definida pela Plenária.

CAPÍTULO V
ATRIBUIÇÕES

Art. 15 - Cabe à Presidência do CMLGBT:

- I.tomar conhecimento e difundir, entre as (os) Conselheiras (os), o Regimento do CMLGBT e a legislação pertinente às políticas públicas LGBTQIAPN+;
- II.dirigir os trabalhos da Plenária, cumprindo e fazendo cumprir o Regimento Interno;
- III.representar ou fazer representar o CMLGBT;
- IV.convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V.definir pautas de sessões, aprovar a ordem do dia e submetê-la à Plenária;
- VI.resolver questões de ordem;
- VII.distribuir às Comissões processos e matérias específicas;
- VIII.operacionalizar as diretrizes e decisões da Plenária, promovendo a interação, articulação e o alinhamento entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada;
- IX.manter articulação e diálogo com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com a sociedade civil;
- X.encaminhar ao órgão municipal responsável pelas políticas públicas de reparação matérias que dependam da homologação deste ou do Chefe do Executivo Municipal;
- XI.executar e/ou fazer executar as decisões da Plenária;
- XII.cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais do CMLGBT;
- XIII.aplicar as sanções previstas neste Regimento, deliberadas pela Plenária.

Parágrafo Único. A composição da Presidência será definida por meio de eleição a ser realizada na primeira reunião ordinária, após a posse das (os) Conselheiras (os), por maioria da Plenária, conforme constará na respectiva Ata.

Art. 16 - Cabe à Vice-Presidência:

- I.substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos legais;
- II.auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III.exercer as atribuições que lhe forem conferidas em reunião ou por delegação do Presidente.

Art. 17 - Cabe à Secretaria-Executiva do CMLGBT:

- I.encaminhar processos e organizar, de acordo com a Presidência, a ordem do dia para as sessões do Conselho Geral e da Plenária;
- II.secretariar as sessões, redigindo as atas e encaminhando-as às(aos) Conselheiras (os) para apreciação, aprovação e assinatura;
- III.verificar o quórum das sessões;
- IV.apurar as presenças e ausências e ter controle das mesmas;
- V.tomar providências administrativas necessárias à instalação e funcionamento das reuniões de Comissões Temáticas, da Plenária e sessões ordinárias e extraordinárias do CMLGBT;
- VI.manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Município para auxiliar a Presidência durante as reuniões, prestando-lhe informações solicitadas;
- VII.promover divulgação das atividades do CMLGBT;
- VIII.supervisionar e orientar os trabalhos desenvolvidos pelo corpo técnico administrativo e de comunicação do CMLGBT;
- IX.preparar e encaminhar as correspondências oficiais e os processos do CMLGBT;
- X.receber, registrar e distribuir as correspondências do CMLGBT;
- XI.fornecer os informes sobre o andamento de decisões das Comissões Temáticas e da Plenária;
- XII.organizar, registrar e efetuar o controle do material de serviço;
- XIII.manter atualizado o inventário dos móveis e equipamentos;
- XIV.fiscalizar a conservação e limpeza das instalações do CMLGBT;
- XV.organizar eventos promovidos pelo CMLGBT.

Parágrafo único - Para fins de assessoramento técnico-administrativo será designado pela SEMUR, após análise curricular pelo CMLGBT, profissional com dedicação exclusiva com aderência à causa LGBTQIAPN+ para apoiar a realização das atividades acima descritas.

CAPÍTULO VI
ELEIÇÕES

Art. 18 - As (os) Conselheiras (os) da Sociedade Civil e respectivas (os) suplentes serão definidas (os) em eleição, atendendo a critérios que contemplem o segmento LGBTQIAPN+.

§ 1º - O órgão responsável pelas políticas públicas de reparação, através do CMLGBT, com antecedência mínima de 03 (três) meses em relação ao final do mandato em curso, publicará normas específicas para novas eleições, em Regulamento Eleitoral.

§ 2º - A eleição será realizada até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos em curso.

Art. 19 - A Plenária deliberará sobre eleições suplementares em caso de vacância por renúncia, perda de mandato ou impedimento definitivo de Titulares e Suplentes.

Art. 20 - As (os) Conselheiras (os) terão mandato de dois anos.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - O órgão municipal responsável pelas políticas públicas de reparação prestará ao CMLGBT o apoio técnico administrativo, operacional e de infraestrutura para o cumprimento de sua finalidade, competências e atribuições.

Art. 22 - O exercício da função de Conselheira (o) do CMLGBT não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado voluntariamente ao Município.

Art. 23 - O ato de posse e investidura de mandato de Conselheira (o) Titular ou Suplente do CMLGBT implica compromisso solene de acatamento e observância das normas estabelecidas por este Regimento.

Art. 24 - O CMLGBT, além dos segmentos elencados em sua nomenclatura, terá sua atuação ampliada, atendendo integralmente às necessidades e especificidades de toda população correlata no âmbito do Município de Salvador.

Art. 25 - Os instrumentos de comunicação interna serão estabelecidos através de Resolução, de acordo com a necessidade deste Conselho;

Art. 26 - A Plenária decidirá sobre os casos omissos e dúvidas de interpretação deste Regimento.

Art. 27 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE SALVADOR, em 11 de fevereiro de 2025.

JOSÉ JORGE NÉRIS DOS SANTOS (YORRANN)
Presidente

Conselho Municipal De Esporte E Lazer De Salvador - COMELS

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos 05 dias do mês de janeiro de 2025, reuniram-se na sede do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Salvador-COMELS, instituído pela PORTARIA Nº 222/2023 publicada no DOM nº 8.647 de 26 de outubro de 2023, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1.Informes; 2.Duplicidade de federações por modalidade (alteração de ranking e calendário); 3.Calendário de reuniões do COMELS de 2025; 4. Credenciamento do terceiro setor (Ongs, associações, Oscs, entre outras) e 5.O que ocorrer. Seguindo reunião foram tratados no ponto 1. (Informes), a substituição dos Conselheiros do CREF-Bahia e da FBDA, conforme solicitações oficiais de suas representações as quais foram atendidas de forma unânime, sendo também facultado ao Presidente que tais substituições podem ser feitas através de portaria do COMELS, desde que se tenha a solicitação oficial da entidade requerida. Dessa forma a FBDA ficará representada como titular pelo Sr. Marco Antônio de Campos Lemos Filho e seu suplente o Sr. Ricardo Alexandre de Jesus Santana. A substituição do CREF13/Ba que terá como suplente o Sr. Antônio Luiz Lyra Pitiá. No ponto 2. (Duplicidade de federações por modalidade (alteração de ranking e calendário), a plenária decidiu que deverá ser feita uma consulta jurídica a PGMS, através dos meios legais e concomitante consultar ao COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO-COB, para dessa forma o COMELS ter uma maior segurança jurídica nas suas análises e decisões. No ponto 3. (Calendário de reuniões do COMELS de 2025) foi decidido que toda primeira quarta-feira do mês ocorrerá as reuniões ordinárias, salvo em feriados, podendo por motivo extraordinário também se reunir, conforme Art. 14 do Regimento Interno. No ponto 4. (Credenciamento do terceiro setor (Ongs, associações, Oscs, entre outras), devido alta demanda de credenciamento das federações esportivas refletindo pelo alto fluxo de demandas do Bolsa Atleta Salvador e a Ajuda de Custo, a plenária decidiu que pela complexidade do tema, bem como sua importância ele deverá ser inserido em uma pauta posterior. No ponto 5. (O que ocorrer), abriu-se uma discussão sobre a Conferência Municipal de Esporte e Lazer e do Plano Municipal de Esporte e Lazer, sendo sinalizado a importância da elaboração de modelos de propostas, que deverão ser discutidas e apresentadas em outra reunião, bem como no tempo correto das decisões finais da gestão das políticas públicas do esporte e lazer municipal. Outro ponto discutido foi traçar ações de qualificações técnicas para entidades esportivas, por meio de atendimentos, oficinas e formações e também através de parcerias que possam auxiliar as entidades



esportivas em elaboração de projetos, captações, regularidade jurídica e outras ações diversas. Presentes os representantes da SEMPRE, SMED, SMS, da Associação de Remo Salvador, FBDA e do Paratleta.

A reunião encerrou-se, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE SALVADOR-COMELS

Salvador, 05 de fevereiro de 2025.

EDVALDO VALÉRIO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

PORTARIA N.º 04/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ, no uso das suas atribuições;

RESOLVE:

Designar o servidor Marlos Matos Carvalho, matrícula nº 3135506, Gestor de Núcleo II, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Diretor Geral, Grau 58, da SPMJ, em substituição a titular Fernanda Maria Costa Cerqueira, matrícula nº 3158079, por motivo de férias, durante o período de 10/03/2025 a 08/04/2025.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

PORTARIA N.º 05/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ, no uso das suas atribuições;

RESOLVE:

Designar a servidora Isabela Brandão da Silva, matrícula nº 3158268, Secretário de Gabinete, grau 51, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão Gerente III, Grau 56, da SPMJ, em substituição a titular Marlylda Barbuda dos Santos, matrícula nº 3114779, por motivo de férias, durante o período de 10/03/2025 a 08/04/2025.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

FERNANDA SILVA LORDÊLO
Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

PORTARIA N.º. 04/2025

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF, no uso de suas atribuições, previstas no art. 15, Inc. I, letra k, do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº 25.901 de 24/03/2015.

RESOLVE:

Exonerar a partir de 11/02/2025 o servidor **FERNANDO SÉRGIO BARBOSA TEIXEIRA**, matrícula 3018513, do cargo em comissão de Gerente III, grau 56, da Gerência de Planejamento e Informações / Diretoria de Planejamento e Informações.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 10 de fevereiro de 2025.

TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

PORTARIA N.º. 05/2025

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF, no uso de suas atribuições, previstas no art. 15, Inc. I, letra k, do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº 25.901 de 24/03/2015.

RESOLVE:

Exonerar a pedido partir de 11/02/2025, **BEATRIZ LOUREIRO CERQUEIRA LIMA**, matrícula 3135321, do cargo em comissão de Diretor Técnico, grau 57, da Diretoria de Planejamento de Informações e

nomear para exercer o mesmo cargo, o servidor **FERNANDO SÉRGIO BARBOSA TEIXEIRA**, matrícula 3018513.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 10 de fevereiro de 2025.

TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA CONJUNTA N.º 026/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB e o SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o disposto no Art. 14º da Lei nº 9.820, de 27/06/2024, Art. 13º do Decreto nº 32.100, de 09/01/2020, Decreto nº 32.242, de 11/03/2020, Decreto 36.549, de 17/01/2023, assim como o Termo de Compromisso nº 002/2025, de 09/01/2025, publicado no DOM nº 8.948 de 10/01/2025.

RESOLVEM:

Artigo 1º- Descentralizar, na forma indicada no quadro anexo, a execução do Projeto: 26.451.0008.111600 - Implantação de Corredores de Transportes Públicos Integrados BRT Salvador, para a Superintendência de Obras Públicas de Salvador-SUCOP, para serviços de execução da obra de infraestrutura para implantação do "trecho 2" do empreendimento "corredores de transporte público integrado de Salvador Lapa/Lip" considerando a afinidade da proposta deste Projeto com as atribuições e atividades implementadas pela Superintendência.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Mobilidade, Gabinete da Superintendência de Obras Públicas, em 11 de fevereiro de 2025.

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade
ORLANDO CÉZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente de Obras Públicas do Salvador

PORTARIA CONJUNTA N.º 025/2025

Publicado no DOM N.º 8.970 de 11/02/2025

Republished por ter saído com incorreção

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB e o SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o disposto no Art. 14º da Lei nº 9.820, de 27/06/2024, Art. 13º do Decreto nº 32.100, de 09/01/2020, Decreto nº 32.242, de 11/03/2020, Decreto 36.549, de 17/01/2023, assim como o Termo de Compromisso nº 01/2025, de 09/01/2025, publicado no DOM nº 8948 de 10/01/2025.

RESOLVEM:

Artigo 1º- Descentralizar, na forma indicada no quadro anexo, a execução do Projeto: 26.453.0008.134200 - Requalificação e Modernização do Sistema de Transporte Vertical, para a Superintendência de Obras Públicas de Salvador-SUCOP, para serviços de execução das obras de Restauração e Requalificação do Elevador Lacerda - Praça Thomé de Souza - Centro - Salvador/BA, considerando a afinidade da proposta deste Projeto com as atribuições e atividades implementadas pela Superintendência.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Mobilidade, Gabinete da Superintendência de Obras Públicas, em 07 de fevereiro de 2025.

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

ORLANDO CÉZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente de Obras Públicas do Salvador